

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO N.º 44/2024

REALIZAÇÃO DO “*FESTIVAL FOLEFEST*”

Preâmbulo

Considerando o inegável interesse público da promoção de expressões culturais e artísticas dedicadas a diferentes públicos. _____

Considerando as atribuições e competências do Município de Oeiras no âmbito do apoio a atividades e iniciativas culturais de interesse municipal, conforme se pode retirar da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à Câmara Municipal deliberar o respetivo apoio, conforme alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, da mesma Lei, e, ainda, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, celebrar o presente protocolo. _____

Considerando o interesse municipal em criar e promover iniciativas que incentivem os jovens intérpretes de música (munícipes e outros) a alcançar elevados níveis de desenvolvimento artístico; _____

É celebrado entre, _____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; _____

E, _____

Associação Folefest, Pessoa Coletiva n.º 510541364, com sede na Rua Alberto Canas Mendes, Lote 3, 2665-199 Malveira, neste ato representada por Paulo Jorge Ferreira, com o cartão de cidadão número [REDACTED] e por Carisa Sofia Camilo

Marcelino, com o cartão de cidadão [REDACTED] na qualidade de Presidente e Secretária da Direção, com poderes para o ato conforme o artigo 6º dos estatutos, bem como ata nº7, datada de 23 de fevereiro de 2020, adiante designado por **Associação Folefest** ou **Segunda Outorgante**; _____

O presente Protocolo de Colaboração para efeitos de realização do **Festival Folefest**, de acordo com a deliberação nº 29/2024, aprovada em reunião de câmara de 24 de janeiro de 2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes: _____

Cláusula 1.ª

Objeto

1.O presente Protocolo enquadra o regime da comparticipação financeira e diversos apoios a conceder pelo **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante** para a realização da produção do **Festival Folefest** a realizar durante o ano de 2024, em auditório conforme a seguinte programação: _____

a) **Dia 12 Fevereiro**

Concerto Improviso no Auditório Municipal Ruy de Carvalho

b) **Dia 13 Fevereiro**

Concerto URBANensemble no Auditório Municipal Ruy de Carvalho

2.A realização de três concertos de acordeão no concelho de Oeiras a agendar de acordo com a programação cultural do Município. _____

Cláusula 2.ª

Apoio do Primeiro Outorgante

Para efeitos de realização do objeto do Protocolo, o **Primeiro Outorgante** estabelece os seguintes apoios: _____

- a) Atribuição de comparticipação financeira no montante total de 8.000€, (oito mil euros) com vista a cobrir todas as despesas inerentes à realização do conjunto de iniciativas objeto do presente Protocolo;____
- b) Disponibilização dos espaços físicos necessários à realização de todas as ações projetadas, conforme previsto na Programação descrita na Cláusula 1.ª;____
- c) Apoio na divulgação do evento.____
- d) O encargo resultante do presente protocolo será integralmente satisfeito no ano de 2024, pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com o número sequencial de compromisso 1952627, emitido em 29 de janeiro de 2024.____

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Para efeitos do presente Protocolo, a **Segunda Outorgante** compromete-se a assegurar a realização do conjunto de iniciativas que são objeto do presente Protocolo, conforme o Programa descrito na Cláusula 1.ª, sendo da sua responsabilidade, designadamente, todas as diligências necessárias ao agenciamento dos músicos, intérpretes e dirigentes artísticos, bem como assegurar questões relacionadas com a produção artística de cada iniciativa.____
2. Caso se verifique a necessidade pontual de ajuste do programa apresentado, nomeadamente por força da substituição de grupos e/ou artistas propostos, a **Segunda Outorgante** deverá comunicar tal facto ao **Primeiro Outorgante**, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da realização da iniciativa concreta em causa e, garantindo a qualidade artística e técnica dos grupos e ou artistas substitutos, obter o necessário assentimento por parte do **Primeiro Outorgante** para a projetada substituição, a prestar por escrito.____
3. São ainda obrigações da **Segundo Outorgante**:____
 - a. Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão

- da matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do presente Protocolo;____
- b. Entregar, no prazo de trinta dias após a última ação do Programa, um relatório final que tenha por objeto a respetiva execução técnica e financeira.____
4. Para acompanhamento da execução do Protocolo, a **Segunda Outorgante** fica obrigada a manter, com uma periodicidade que vier a ser entendida como conveniente, reuniões de coordenação com os representantes do **Primeiro Outorgante**.____
5. A **-Segunda Outorgante** fica também obrigada a apresentar ao **-Primeiro Outorgante**, com uma periodicidade bimensal, um relatório com a evolução de todas as iniciativas que são objeto do presente Protocolo.____

Cláusula 4.^a

Incumprimento das obrigações dos Outorgantes

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo dá lugar à suspensão imediata do pagamento da comparticipação financeira mencionada na Cláusula 2.^a.____
2. Na eventualidade de cancelamento ou não efetivação de parte ou totalidade das iniciativas objeto do presente protocolo por motivos imputáveis ao **Primeiro Outorgante**, verificar-se-á a resolução do mesmo, constituindo-se este no dever de reembolsar a **Segunda Outorgante** de qualquer quantia comprovadamente despendida na pré-produção até à data realizada, bem como de despesas que tenha de suportar em face de compromissos assumidos com terceiros e que não estejam, eventualmente, garantidas ou cobertas pelos pagamentos que o **Primeiro Outorgante** já lhe tenha efetuado;____
3. Na eventualidade de cancelamento, por motivos imputáveis à **Segunda Outorgante**, de qualquer das iniciativas objeto do presente Protocolo, verificar-se-á igual resolução do mesmo e, nessa circunstância, deverá a **-Segunda Outorgante** reembolsar proporcionalmente o **-Primeiro Outorgante** das quantias que, entretanto, tenham sido liquidadas por este.____
4. A **Segunda Outorgante** obriga-se, na decorrência da apresentação do relatório previsto na alínea b) do n.º 3 da Cláusula 3.^a, a devolver ao 1.º Outorgante os montantes recebidos

que não tenham sido aplicados na execução do programa objeto do presente Protocolo, devolução essa a ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar de notificação que lhe seja dirigida para o efeito.____

Cláusula 5.^a

Fiscalização da execução do Protocolo

1. Nos termos da alínea b) do artigo 302º, do artigo 303º e do artigo 305º, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (alterado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), compete ao **Primeiro Outorgante**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente Protocolo, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.____
2. Qualquer das diligências de natureza fiscalizadora ou inspetiva, referidas no ponto anterior, deverá ser notificada, por escrito, à 2.^a Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.____

Cláusula 6.^a

Responsabilidade

1. A **Segunda Outorgante** é responsável perante o **Primeiro Outorgante** por todos os danos que, em razão de execução deste Protocolo, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.____
2. A **Segunda Outorgante** é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause, em razão da execução deste Protocolo, não podendo chamar o **Primeiro Outorgante** solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.____

Cláusula 7.^a

Gestor do Protocolo

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente protocolo, é designado a [REDACTED] DCA, como gestora deste protocolo, nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos.____

Cláusula 8.^a

Resolução do Protocolo

1. São causas de resolução do Protocolo qualquer incumprimento da 2.^a Outorgante das obrigações previstas no presente Protocolo.____
2. Verificando-se culpa no incumprimento, obriga-se a 2.^a Outorgante a restituir ao 1.^o Outorgante, no prazo de 10 dias úteis após notificação para tal, as quantias que até ao momento do incumprimento lhe tenham sido pagas pelo 1.^o Outorgante e que não tenham comprovadamente sido absorvidas pelas iniciativas eventualmente realizadas até a data da resolução.____
3. O 1.^o Outorgante pode resolver o Protocolo por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à 2.^a Outorgante de justa indemnização, que não poderá em circunstância alguma exceder o montante remanescente da comparticipação objeto do presente Protocolo que, à data da resolução, se mostre por liquidar.____
4. A resolução do contrato deverá ser notificada, por escrito, ao 2.^o Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.____

Cláusula 9.^a

Subcontratação

O **Primeiro Outorgante** não se relaciona com quaisquer subcontratos que a **-Segunda Outorgante** venha a realizar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente Protocolo.____

Cláusula 10.^a

Revisão do Protocolo

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo expresso das partes, adotando-se a mesma forma escrita.____
2. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de modificar unilateralmente o presente Protocolo, por razões de manifesto interesse público.____

Cláusula 11.^a

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente Protocolo são dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes intervenientes.____

Cláusula 12.^a

Caducidade do Protocolo

O presente Protocolo caduca quando, por motivos supervenientes não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.____

Cláusula 13.^a

Vigência e Produção de Efeitos

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia de dezembro podendo ser renovado, nos termos e condições que as partes outorgantes vierem, por escrito a definir.____

Cláusula 14.^a

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

O 1.º. Outorgante

[REDACTED]

O 2.º. Outorgante

Assinado por: **Paulo Jorge Freitas Ferreira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.02.05 10:39:08+00'00'

A Oficial Pública

[REDACTED] Assinado de forma digital
[REDACTED]
Dados: 2024.01.31 16:44:49
Z



Assinado por: **Carisa Sofia Camilo Marcelino**
Identificação: [REDACTED]
Data: 2024-02-05 às 22:25:30